

Sobrevivente de acidente indenizado por empresa de paraquedismo

Um homem que sobreviveu a um acidente durante um voo de paraquedismo deverá ser indenizado pela empresa que promoveu a atividade. O juiz julgou a favor do paraquedista, que sofreu danos físicos e emocionais. A empresa de paraquedismo, a ré, tem responsabilidade objetiva pelas falhas de manutenção e operação.

O homem contratou a empresa para um voo de paraquedismo, mas houve uma falha na manutenção do avião que resultou em um acidente. Alguns passageiros, incluindo o autor, sobreviveram com ferimentos graves, incluindo uma fratura na tíbia esquerda.

O paraquedista ajuizou a ação de indenização por danos morais. Ele alegou um profundo abalo emocional em razão da morte e da perda de amigos próximos no acidente. Consta nos autos que a empresa havia se envolvido em um outro acidente em 2012. Ela apresentava sinais de negligência e operava com suposto excesso de velocidade. O juiz julgou a favor do paraquedista, condenando a empresa a indenizá-lo por danos morais.

Em sua defesa, a ré alegou que não teve responsabilidade pelo acidente, que foi causado por uma falha mecânica imprevisível, e que a empresa realizou a manutenção necessária e em dia. A empresa sustentou que a atividade de risco assumido pelo paraquedista.

Para o juiz, entretanto, a ré foi contratada para promover a atividade de paraquedismo e, portanto, tem responsabilidade objetiva pelos acontecimentos. O juiz julgou a favor do paraquedista, condenando a empresa a indenizá-lo por danos morais.

Restou incontroversa a ocorrência do acidente, bem como os danos físicos e emocionais sofridos pelo autor. O juiz julgou a favor do paraquedista, condenando a empresa a indenizá-lo por danos morais.

Para o juiz, o dano moral ficou evidente, já que o autor correu o risco extremo de vida. Ele fixou a indenização em R\$ 100.000,00, considerando as circunstâncias e a natureza do acidente, que enseja profundo abalo emocional.

O advogado André Furber apresentou o paraquedista na ação.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1016072-75.2024.8.26.0011





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-08/sobrevivente-de-acidente>